



Decisão em Protocolo 00099/2022-6

Protocolo(s): 09729/2022-6

Assunto: Solicitação / Remessa de informações

Criação: 27/05/2022 17:18

Origem: GAC - Rodrigo Coelho - Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho

Interessado(s): MUNICIPIO DA SERRA - CNPJ: 27.174.093/0001-27

Procurador(es): HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA (OAB: 16261-ES)

DECISÃO EM PROTOCOLO

Trata-se o Protocolo 09729/2022-6 em resposta ao Termo de Notificação 00437/2022-6. Ocorre que o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento à referida Notificação encerrou em 20/04/2022.

Saliente-se que o precitado Termo decorre do cumprimento da DECISÃO TC-0731/2022, que assim deliberou:

1. DECISÃO TC-0731/2022:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Preliminarmente, CONHECER OS PRESENTES AUTOS, diante do preenchimento dos requisitos de admissibilidade constantes do art. 8º da IN 82/2022;





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

1.2. No mérito, NOTIFICAR os Secretários Municipais de Educação de todos os Municípios do Estado do Espírito Santo e o Secretário de Educação do Estado do Espírito Santo, no prazo de 30 (trinta) dias, para se manifestem em relação ao TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO - TAG , que será encaminhado juntamente com o Termo de Notificação, devendo apresentar minuta de contraproposta para a solução da não conformidade, acompanhada das informações que entenderem pertinentes, nos termos do art. 13 da IN 82/2022;

1.3. ENCAMINHAR à Secretaria Geral das Sessões para as providências necessárias.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 08/03/2022 – 9ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Luciano Vieira.

Ocorre que, na presente etapa processual não cabe à juntada do referido documento, pois o presente feito a que se refere - TC 1295/2022 carece de julgamento e se encontra com a instrução processual encerrada.

Logo, tem lugar à vedação contida no artigo 321, §2º da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do TCEES), a saber:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Art. 321. Considera-se terminada a etapa de instrução do processo no momento em que a unidade técnica emitir a instrução técnica conclusiva.

§ 1º Após o seu encerramento, a instrução processual só poderá ser reaberta por despacho fundamentado do Relator ou por deliberação do colegiado, de ofício ou a pedido das partes ou do Ministério Público junto ao Tribunal, para a realização de diligências.

§ 2º Encerrada a instrução, somente será admitida a juntada de documentos na forma do artigo 61 da Lei Complementar Estadual 621/2012 e artigo 328 deste regimento. [g.n.]

Portanto, já tendo sido abastecido o Processo TC 1295/2022 com a Manifestação Técnica 01605/2022-3, Manifestação Técnica 01605/2022-3, e, tendo sido o processo incluído em pauta para julgamento na 27ª Sessão Ordinária do Plenário - 09/06/2022, impõe-se observar o rito definido pela legislação pertinente, estando vedada a juntada irrestrita e extemporânea de documentos, em homenagem aos preceitos do devido processo legal.

Por todo exposto e com fulcro nas competências outorgadas pelo art. 288, inciso II, III e VII do RITCEES, **INDEFIRO** o requerimento formulado pelos interessados, dando-lhe CIÊNCIA.

Por fim, **publique-se** no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, nos moldes do art. 62 da Lei Orgânica do TCEES e dos artigos 359, inc. III e 360 do RITCEES, **trasladando-se** cópia desta Decisão para o TC 1295/2022 e **arquite-se** o presente expediente.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913